



-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-

Estado de Mato Grosso

L. E. I. Nº 15/77 de 20 de agosto de 1977.

"Dispõe sôbre a instituição de cadeiras cativas no Estádio Municipal "LUIS SOARES ANDRADE"

O Prefeito do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são deferidas por legislação,

Faz saber, que tendo em vista a aprovação pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o direito as cadeiras cativas no Estádio Municipal "LUIS SOARES ANDRADE" "ANDRADÃO".

Artigo 2º- Cada cadeira cativa custará o valor de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pagável, 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em vinte (20) prestações mensais de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) cada.

Artigo 3º- O Executivo fica autorizado a nomear uma Comissão com poderes especiais para promover venda das cadeiras cativas, bem como tratar da construção do Estádio Municipal.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MT., 20 de agosto de 1977.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

Dr. Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal

REGISTRADA - nesta Secretaria às ⁵⁰⁰ fls. do livro competente, e publicada por Edital, afixado nos lugares públicos de costume na data supra